



MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano I | Edição 163/2026 | 10 de fevereiro de 2026

Órgão: Gabinete Civil

Seção: Atos Normativos

Tipo: Decreto (DEC)

Código: 1f83ffe5-2829

DEC - DECRETO Nº 249, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a Regulamentação das festividades carnavalescas no Município de Fernando Pedroza/RN, estabelece normas para credenciamento, utilização de equipamentos sonoros, definição de horários e perímetro, em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA**, Estado do Rio Grande do Norte, **JOÃO MARIA BRAGA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2026, firmado com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, com eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.605/1998, que trata das sanções penais e administrativas decorrentes de condutas lesivas ao meio ambiente, inclusive poluição sonora;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 do Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais), que tipifica a perturbação do trabalho ou do sossego alheios;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, identificação e responsabilização dos organizadores de eventos e usuários de equipamentos sonoros, bem como a preservação da ordem pública, do sossego, da segurança, do meio ambiente e da proteção integral de crianças e adolescentes durante o período carnavalesco;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS, CREDENCIAMENTO, HORÁRIOS E PERÍMETROS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º As festividades carnavalescas no Município de Fernando Pedroza/RN obedecerão, integralmente, às obrigações, limites e condições estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2026, bem

como às disposições da Constituição Federal, da Lei nº 8.069/1990 (ECA), da Lei nº 9.605/1998, do Decreto-Lei nº 3.688/1941, da Lei nº 7.347/1985, da legislação ambiental e das demais normas municipais aplicáveis.

Seção II

Do Credenciamento Obrigatório

Art. 2º Fica instituída a obrigatoriedade de credenciamento prévio e/ou obtenção das licenças e alvarás necessários, junto à Secretaria Municipal de Tributação, situada na sede da Prefeitura Municipal, órgão municipal competente, para fins de fiscalização e responsabilização:

- I – dos blocos carnavalescos, arrastões e organizadores de eventos;
- II – dos proprietários de paredões de som, carros de som e demais equipamentos sonoros de alta potência;
- III – dos vendedores ambulantes e comerciantes que atuarão no perímetro oficial das festividades.

Parágrafo único. Somente poderão atuar ou circular no perímetro oficial dos eventos aqueles devidamente credenciados e portando autorização municipal.

Seção III

Dos Horários

Art. 3º Fica fixado o horário das 02h (duas horas) como limite máximo para o encerramento de todas as emissões sonoras, oficiais ou particulares, implicando cessação total de qualquer tipo de som após esse horário, em todo o território municipal.

Seção IV

Do Perímetro e da Utilização de Equipamentos Sonoros

Art. 4º A utilização de equipamentos sonoros de alta potência por particulares ficará restrita exclusivamente ao perímetro previamente definido e divulgado pelo Município.

§ 1º Fica expressamente proibida a prática conhecida como “racha de som”, bem como qualquer disputa, competição ou uso simultâneo de paredões, veículos ou outros equipamentos sonoros que possa perturbar a vizinhança, comprometer a ordem pública ou violar a legislação ambiental vigente, independentemente do horário ou local.

§ 2º Fora do perímetro e das condições autorizadas, a utilização de equipamentos sonoros será considerada irregular, sujeitando os responsáveis às medidas administrativas e legais cabíveis.

CAPÍTULO II

DA PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, SEGURANÇA, FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Da Proteção à Criança e ao Adolescente

Art. 5º No âmbito das festividades carnavalescas, o Município assegurará:

- I – a divulgação da proibição de venda e fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos;
- II – a orientação para que pais ou responsáveis portem documentos de identificação dos menores;

III – a comunicação formal da programação carnavalesca ao Conselho Tutelar, que deverá manter plantão durante todo o período das festividades para fins de acompanhamento, atendimento e fiscalização, com livre acesso aos locais dos eventos e apoio logístico necessário.

Seção II

Da Segurança, Ordem e Estrutura

Art. 6º Compete ao Município:

I – proibir a utilização de fogos de artifício com estampido, independentemente de sua aquisição ou uso por ente público ou por particulares;

II – fiscalizar e coibir a comercialização e o porte de bebidas e produtos em recipientes de vidro;

III – disponibilizar estrutura adequada, incluindo banheiros químicos, coleta regular de resíduos sólidos e lixeiras;

IV – solicitar apoio das forças de segurança pública.

Seção III

Da Fiscalização, Sanções e Disposições Finais

Art. 7º O descumprimento das disposições deste Decreto ou das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2026 sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos do TAC e da legislação vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete do Prefeito do município de Fernando Pedroza/RN, em 09 de fevereiro de 2026.

JOÃO MARIA BRAGA

Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN